

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui o Fundo Municipal de Esporte - FME do Município de Canas e dá outras providências."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte - FME, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para financiamento de políticas, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do esporte no Município de Canas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, sob orientação, acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Esporte - CME.

Parágrafo único. A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo observará as normas de direito financeiro, orçamento público, contabilidade aplicada ao setor público, controle interno e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão destinados, prioritariamente:

- I - à promoção da formação esportiva;
- II - à democratização do acesso da população às práticas esportivas;
- III - ao desenvolvimento do esporte para toda a vida;
- IV - ao incentivo à excelência esportiva e ao alto rendimento;
- V - ao desenvolvimento de programas e projetos de esporte educacional;

- VI - à promoção do paradesporto e da inclusão das pessoas com deficiência;
- VII - à construção, reforma, ampliação, adequação, conservação e manutenção da infraestrutura esportiva pública;
- VIII - à aquisição de materiais, equipamentos e demais bens necessários ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos;
- IX - à realização e apoio a eventos, competições, atividades e programas esportivos;
- X - à formação, capacitação e valorização dos profissionais envolvidos nas políticas públicas de esporte;
- XI - ao apoio a programas e projetos destinados à inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida por meio do esporte;
- XII - às ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Esporte, após sua instituição;
- XIII - a outras ações de interesse da política municipal de esporte, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - recursos provenientes da União, do Estado de São Paulo e de outros entes públicos;
- III - transferências provenientes do Fundo Nacional do Esporte, fundos estaduais ou outros fundos públicos relacionados às políticas esportivas;
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes, transferências especiais, transferências fundo a fundo e outros instrumentos congêneres;
- V - recursos provenientes de emendas parlamentares;
- VI - doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;
- VII - recursos decorrentes de patrocínios e demais formas lícitas de apoio às políticas públicas esportivas;





VIII - rendimentos e receitas provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

IX - valores provenientes de leis e programas de incentivo ao esporte, quando destinados ao Município ou ao Fundo;

X - outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º Poderão ser abertas contas bancárias específicas por programa, projeto, fonte de recurso ou instrumento de transferência quando assim exigido pela legislação, pelo ente transferidor ou pelas normas de execução financeira.

§ 3º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, observadas as normas de direito financeiro, a legislação orçamentária e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo observará planejamento próprio, compatível com a Política Municipal de Esporte e, quando instituído, com o Plano Municipal de Esporte.

§ 1º O órgão gestor elaborará proposta de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, contendo, no mínimo, as ações ou programas a serem financiados, as fontes de recursos e a estimativa das despesas.

§ 2º O Plano de Aplicação será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Esporte, sem prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis pela elaboração e execução das leis orçamentárias.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, na condição de órgão gestor do Fundo:

I - executar e acompanhar a aplicação dos recursos;

II - elaborar o Plano de Aplicação;

III - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas;

IV - elaborar relatórios periódicos de gestão;



- V - encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte os demonstrativos e informações necessários ao exercício de suas atribuições;
- VI - realizar as prestações de contas exigidas pela legislação e pelos respectivos entes transferidores;
- VII - exercer outras atribuições necessárias à gestão do Fundo.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Esporte, relativamente ao Fundo:

- I - orientar e acompanhar a aplicação dos recursos;
- II - apreciar o Plano de Aplicação;
- III - acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados;
- IV - apreciar os relatórios de gestão e as prestações de contas apresentados pelo órgão gestor;
- V - exercer o controle social sobre a utilização dos recursos;
- VI - propor prioridades e iniciativas para financiamento, observadas a Política Municipal de Esporte e, quando instituído, o Plano Municipal de Esporte.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Esporte será realizada de forma integrada à contabilidade geral do Município, permitindo a identificação individualizada de suas receitas, despesas, disponibilidades e obrigações.

Art. 9º A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo será exercida pelos órgãos municipais de controle interno, pelo Tribunal de Contas competente e pelos demais órgãos de controle, sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Quando houver recursos provenientes de outros entes federativos, serão também observadas as regras específicas de fiscalização e prestação de contas estabelecidas pelo respectivo ente transferidor.

Art. 10. O órgão gestor apresentará ao Conselho Municipal de Esporte, no mínimo anualmente:

I - relatório de gestão das ações, programas e projetos financiados pelo Fundo;

II - demonstrativo das receitas e despesas;

III - informações acerca dos saldos e movimentações financeiras;

IV - informações relativas às prestações de contas dos recursos recebidos de outros entes.

Art. 11. A execução dos recursos provenientes da União, do Estado ou de outros entes observará as condições, finalidades, prazos e regras de prestação de contas estabelecidas na legislação e no respectivo instrumento de transferência.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que necessário, especialmente quanto aos procedimentos de gestão, execução orçamentária e financeira, elaboração do Plano de Aplicação, movimentação dos recursos e prestação de contas do Fundo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 11 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

54

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente e submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva instituir o Fundo Municipal de Esporte - FME, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento das políticas públicas esportivas do Município de Canas.

A instituição do Fundo representa importante medida de organização administrativa e financeira da política municipal de esporte, permitindo a identificação, concentração e acompanhamento dos recursos destinados a programas, projetos, infraestrutura, formação esportiva, esporte educacional, inclusão, paradesporto, esporte para toda a vida e demais iniciativas de interesse da população.

A proposição observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, estabelecendo sistema de gestão integrado entre o órgão municipal responsável pela política esportiva e o Conselho Municipal de Esporte, ao qual caberá relevante função de orientação, acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos.

O Fundo poderá receber dotações orçamentárias municipais, transferências da União e do Estado, recursos de fundos públicos, convênios, emendas parlamentares, doações, patrocínios e outras receitas legalmente destinadas à política esportiva, assegurada sua utilização nas finalidades estabelecidas pela legislação.



A instituição do Fundo Municipal de Esporte, conjuntamente com a estruturação do Conselho Municipal de Esporte, constitui etapa necessária para o aprimoramento da organização da política esportiva municipal e para a futura adequação do Município aos mecanismos de financiamento e transferência de recursos previstos na legislação nacional.

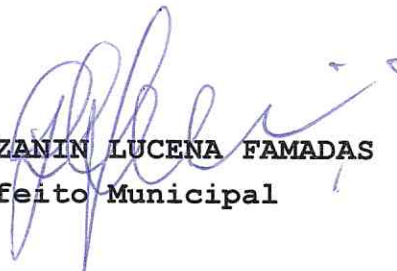
Em etapa subsequente, após a estruturação dos instrumentos necessários e a consolidação do diagnóstico da realidade esportiva local, será elaborado o Plano Municipal de Esporte, estabelecendo diretrizes, metas, indicadores e prioridades para o desenvolvimento das políticas esportivas municipais.

Dessa forma, a proposta não apenas cria mecanismo próprio de financiamento, mas estabelece bases para uma política pública de esporte planejada, transparente, participativa e submetida aos mecanismos de controle interno, externo e social.

Certo de contar com a compreensão e apoio dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição em regime de urgência, dadas as exigências procedimentais, subscrevo-me.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Canas, 11 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

OF/GAB/GL/132/26

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei - Conselho Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal os Projetos de Lei que integram o processo de estruturação da política pública municipal de esporte, a saber:

- I - **Projeto de Lei nº 30/2026**, que "Institui o Conselho Municipal de Esporte - CME do Município de Canas e dá outras providências";
- II - **Projeto de Lei nº 31/2026**, que "Institui o Fundo Municipal de Esporte - FME do Município de Canas e dá outras providências".

As proposições possuem caráter complementar e têm por finalidade estruturar, no âmbito municipal, instrumentos permanentes de participação social, planejamento, gestão, financiamento e controle das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte.

A instituição do Conselho Municipal de Esporte permitirá a participação paritária do Poder Público e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas esportivas, inclusive no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao setor.

Por sua vez, a criação do Fundo Municipal de Esporte permitirá ao Município dispor de instrumento contábil e financeiro próprio para



PREFEITURA DE
CANAS

captação, gestão e aplicação de recursos destinados às ações, programas e projetos esportivos, sob orientação, acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Esporte.

As medidas integram o processo de adequação e fortalecimento da estrutura municipal de esporte em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte, constituindo etapa necessária para a posterior elaboração e aprovação do Plano Municipal de Esporte e para a estruturação do Município perante os mecanismos de financiamento e transferência de recursos destinados ao setor.

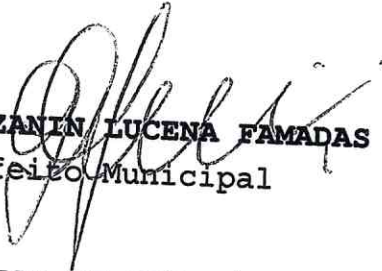
Embora encaminhados conjuntamente por meio do presente Ofício, os Projetos de Lei possuem objetos próprios e deverão receber numeração e tramitação legislativa individualizadas, conforme as normas regimentais dessa Casa Legislativa.

Diante da relevância das matérias para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte no Município de Canas, solicitamos a especial atenção dos Nobres Vereadores na apreciação das proposições.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a administração, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANIN LUCENA FARNADAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LAERTE ZANIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

gd



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

377

Ementa

OF.GAB.GL N° 132/2026 - PROJETO DE LEI - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 14/09/2026 13:58:34

108